Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9279/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9449/2013
PROTOCOLO	: 1421444
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARIO ALBERTO KRUGER
CONTRATADO	: AQUINO & FLORES LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 57/2013
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo de inexigibilidade de licitação, da formalização e execução do Contrato Administrativo nº 057/2013, firmado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a empresa Aquino & Flores Ltda., tendo por objeto a locação de caminhão (prensa) coletor de lixo para auxiliar na coleta de lixo, entulhos e outros serviços, para atender a secretaria municipal de obras e serviços urbanos em caráter emergencial.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo em sede de Análise Processual (ANP- 3ICE-11124/2013 - peça nº 14, página 36-39), verificou a ausência de documentos obrigatórios para formalização dos autos, requerendo, assim, a notificação do interessado na forma regimental.

O responsável foi, então, devidamente intimado, por meio do Termo nº 11239/2013, sendo posteriormente acostado aos autos, consoante a peça nº 18 (f. 43-56), os documentos e justificativas tendentes a sanar as irregularidades anteriormente apontadas pela 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Ato contínuo, a 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, através da Análise ANA-3ICE-6389/2014 (peça nº 24, f. 96-99), e opinou pela regularidade da contratação por inexigibilidade de licitação, da formalização e da execução do Contrato Administrativo nº 057/2013, conforme verifica-se abaixo:

> Face ao exposto, entendemos pela regularidade da dispensa de procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira da contratação pública epigrafada (1ª, 2ª e 3ª fases), disponibilizando o feito à continuidade do trâmite processual pertinente.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer PAR-MPC - GAB. 2 DR.JOAOMJ-17422/2014 (peça nº 26, f. 101), conforme segue:

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o Relatório.

Aprecia-se neste momento o procedimento de inexigibilidade de licitação, a formalização e a execução do Contrato Administrativo nº 057/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a empresa Aquino & Flores Ltda., tendo por objeto a locação de caminhão (prensa) coletor de lixo para auxiliar na coleta de lixo, entulhos e outros serviços, para atender a secretaria municipal de obras e serviços urbanos em caráter emergencial.

Do exame do procedimento de inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as determinações do Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1., letra “b”, da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Apreciando o contrato em questão, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo art. 55, estando, ainda, em conformidade com os termos da inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que a Nota de Empenho nº 458/2013, com data de 21/03/2013, no valor de R$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais), atende as determinações do artigo 58, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

O presente Contrato foi formalizado em 21/03/2013, tendo seu extrato sido publicado em 23/04/2013, portanto, "dentro" do prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 14/05/2013, logo, "tempestivamente" em conformidade com o prazo preconizado no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1, Letra "A", da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Em análise dos autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo elaborou a tabela do levantamento financeiro, constante da Análise ANA-3ICE-6389/2014 (peça nº 24, f. 99), onde aponta os valores empenhados, liquidados e pagos, conforme os seguintes estágios:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	**: R$ 72.600,00**
NOTA DE EMPENHO	**: R$ 72.600,00**
NOTAS FISCAIS	**: R$ 72.600,00**
ORDENS DE PAGAMENTO	**: R$ 72.600,00**

Deste modo, observa-se que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato Administrativo nº 057/2013, estão em conformidade com a Lei Federal acima referida, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Púbico de Contas, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e §3º, IV, "b", da Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO**:

1 - Pela REGULARIDADE da contratação direta por inexigibilidade de Licitação, da formalização e execução do Contrato Administrativo nº 057/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a empresa Aquino & Flores Ltda., nos termos do art. 59, da Lei Complementar nº 160, de 2012, c.c. o art. 120, I, b, II e III, “a”, “b” e “c”, da Resolução Normativa TCE/MS Nº 76, de 2013, bem como, o art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislação pertinente.

2 - Pela INTIMAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, §2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande, 27 de novembro de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

pob